

**Resolução n° 08/2025**

**Altera a Resolução N° 040/2023 que trata das diárias e reembolso de despesas.**

**O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR**, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de intenções e Estatuto, bem como de acordo com a Ata do Conselho Deliberativo do dia 21/02/2025, que alteram os valores da Resolução n° 040/23;

**Art.1.** Estabelecer procedimentos para a concessão de diárias/reembolso de despesas e passagens aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

**Art. 2º.** O empregado que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pernoite, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Entende-se por Viagem o deslocamento do empregado em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para capital do Estado, outro município desta ou de outra unidade federativa conforme **Anexo I** desta Resolução;

§ 2º - Entende-se por Duração da Viagem o tempo gasto pelo empregado com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada em sua residência ou local de trabalho;

§ 3º - Entende-se por Diária o Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite.

§ 4º - Por não ter caráter eventual ou transitório e sim, ser da essência do serviço do SAMU a realização de transferências inter-hospitalares, as viagens realizadas pelas equipes do SAMU, em atendimento, durante transferência, nas unidades de suporte básico ou avançado, não gerarão direito às diárias nos moldes regulamentados pelo artigo 2º (que trata de diárias eventuais), mas gerarão o direito às horas extras eventualmente prestadas, bem como à

reposição de gastos com alimentação, nos moldes do que dispõe o art. 13 da Resolução.

**Art. 3º.** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o dia da partida e o da chegada.

**Art. 4º.** Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

**Art. 5º.** No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o funcionário fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 6º.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I** – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e finalidade do Consórcio;
- II** – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas no exercício da função;

**Art. 7º.** Não serão atribuídas diárias para deslocamento na área de abrangência da AMSOP ou para municípios que distam até cem quilômetros da sede do CIRUSPAR, salvo se houver pernoite fora da sede considerando as peculiaridades da viagem, e mediante autorização da Direção Geral, poderão ser reembolsadas as despesas eventuais, as quais serão contabilizadas nas dotações orçamentárias respectivas.

§ 1º - São reembolsáveis as despesas abaixo, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

- a) Despesas com o abastecimento de combustível, a serem pagas exclusivamente no caso de convocação da Direção Geral do CIRUSPAR para reunião ou curso esporádico a ser realizado fora do local de trabalho do empregado, no importe de R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido, sendo que casos excepcionais serão avaliados pela Direção Geral.

b) Despesas excedentes com hospedagem em trânsito a serviço do CIRUSPAR.

**Art. 8º.** O empregado que receber diária está obrigado a apresentar, no prazo de cinco dias do retorno à sede o comprovante do bilhete de passagem ou cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

**Art. 9º.** As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas serão restituídas, no prazo de cinco dias úteis, por iniciativa do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento da mesma.

**Parágrafo Único:** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente.

**Art. 10º.** As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de empregados entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

**Art. 11º.** A solicitação de passagens e diárias, requisitadas pelo setor competente, será deferida pelo Presidente do CIRUSPAR, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 12º.** A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

I – para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do CIRUSPAR, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

**Art. 13º** - Fica determinado que o reembolso de despesas referentes à alimentação aos empregados no curso de atendimentos e transferências inter hospitalares será realizado conforme a tabela abaixo:

<b>Atendimentos e transferências que demorem acima de 06 horas</b>	<b>R\$ 45,00</b>
<b>Atendimento e transferências que ultrapassem o limite de 12 horas entre a saída da base e o retorno à mesma</b>	<b>R\$ 90,00</b>

§ 1º - Os valores somente serão pagos aos empregados que preencherem os requisitos da tabela acima, ou seja, que realizarem atendimento e/ou transferência que exceda o limite de 6 horas, no curso de um atendimento, sendo os valores máximos a ser pagos pelo CIRUSPAR os constantes da tabela acima;

§ 2º - Dada a natureza da atividade do SAMU, as paradas para refeições devem ocorrer apenas e tão-somente no retorno do atendimento, ou seja, após o paciente já ter sido devidamente entregue no local determinado pela Central de Regulação, e a parada deve ter tempo de duração limitado, de no máximo 20 (vinte minutos), diante da necessidade de retorno da ambulância à base;

§ 3º - As paradas devem ser comunicadas à Central de Regulação, tanto na hora da chegada ao local da refeição, quanto no momento da saída, informando-se, inclusive, o local onde se encontram;

§ 4º - O bom senso deve imperar na escolha dos locais para refeição, não se admitindo a presença de funcionários do SAMU uniformizados (como trabalham as equipes das ambulâncias) em locais como barzinhos ou congêneres, devendo ser escolhidos locais de refeição discretos e nos quais não haja tumulto para a saída da ambulância.

§ 5º - Casos excepcionais e que desrespeitem a essas regras, serão avaliados pela Direção Geral do Consórcio, que poderá tomar as providências cabíveis.

§ 6º - O valor reembolsado será empenhado mediante apresentação do relatório de viagem da equipe, no qual deverá constar o número da ocorrência referente ao atendimento, juntamente com as notas fiscais individuais de cada empregado. As informações preenchidas na nota fiscal devem ser corretas e não apresentar rasuras.

§ 7º - É de responsabilidade do empregado apresentar o valor a ser reembolsado (nos moldes do § 6º), até o dia 20 de cada mês.

§ 8º - Para os funcionários do CIRUSPAR que não estiverem em atendimento de ocorrência, mas que tiverem que comparecer em reunião ou curso, a pedido deste, em local diferente do seu local de trabalho, e a reunião estender-se até o horário de refeição regular, será concedido o reembolso para refeição no limite estabelecido neste artigo, ou seja, de R\$ 45,00, exceto para os casos em que o CIRUSPAR fornecer a refeição do evento.

**Art. 14°** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a ata de 21/02/2025

Pato Branco, 20 de março de 2025

**Anderson Manique Barreto**  
Presidente

**ANEXO I**

<b>Reembolso alimentação</b>	<b>R\$</b>	<b>45,00</b>
<b>Diária sem pernoite (fora da área de abrangência do sudoeste do Paraná)</b>	<b>R\$</b>	<b>275,00</b>
<b>Diária com pernoite no Estado do Paraná, fora da área de abrangência do sudoeste</b>	<b>R\$</b>	<b>550,00</b>
<b>Diária fora do Estado do Paraná(exceto Brasília, Distrito Federal e Rio de Janeiro)</b>	<b>R\$</b>	<b>650,00</b>
<b>Diária Brasília e Rio de Janeiro</b>	<b>R\$</b>	<b>950,00</b>
<b>KM rodado</b>	<b>R\$</b>	<b>0,75</b>

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**R65****E16****EER****4EZ**